



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

**TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única**

FPE nº 2909/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR, CONFORME PROCESSO Nº 25/1300-0004123-2.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Edivilson Meurer Brum, portador da Carteira de Identidade nº 1038016281 SSP/PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 495.514.420-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, com sede na Av. Sol Da América, 347, no Município de VISTA ALEGRE, CEP98415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por/pelo prefeito, Sr.(a) RUDINEI BRIDI, residente na Estrada Linha PCP 1, no Município de Vista Alegre, portador da Carteira de Identidade nº 9052012045, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.785.950-91, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 1.1 O presente Convênio tem por objeto **fortalecer políticas de apoio à agricultura com acesso a tecnologias e equipamentos para pequenos e médios produtores**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

FPE nº 2909/2025

Chave: 2513000040232009326605720251007
CRC: 22.4492.9614

Verificado em 18/12/2025 16:01:06

Página 1 de 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ___/___/202__.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 7300
Subtítulo: 9504
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0015
Valor: R\$ 58.411,58

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 58.411,58 (**cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos**), o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ 12.455,08 (**doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos**), devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ [**se não houver, digite 00,00**].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

FPE nº 2909/2025

Chave: 2513000040232009326605720251007
CRC: 22.4492.9614

Verificado em 18/12/2025 16:01:06

Página 2 de 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;

FPE nº 2909/2025

Chave: 2513000040232009326605720251007
CRC: 22.4492.9614

Verificado em 18/12/2025 16:01:06

Página 3 de 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o

FPE nº 2909/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL versão 01
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
 - 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
 - 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o

FPE nº 2909/2025

Chave: 2513000040232009326605720251007
CRC: 22.4492.9614

Verificado em 18/12/2025 16:01:06

Página 5 de 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

- serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
 - 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 - 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
 - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado com a apresentação da documentação comprobatória da aquisição do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e observando a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FPE nº 2909/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a

FPE nº 2909/2025

Chave: 2513000040232009326605720251007
CRC: 22.4492.9614

Verificado em 18/12/2025 16:01:06

Página 7 de 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

versão 01

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

RUDINEI BRIDI
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

FPE nº 2909/2025

Chave: 2513000040232009326605720251007
CRC: 22.4492.9614

Verificado em 18/12/2025 16:01:06

Página 8 de 9





Nome do arquivo: Vista Alegre - 2909-2025 - CP - Aquisicoes.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Rudinei Bridi	15/12/2025 14:35:10 GMT-03:00	72278595091	
Edivilson Meurer Brum	18/12/2025 15:33:36 GMT-03:00	49551442091	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2513000040232009326605720251007 e CRC 22.4492.9614, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 11/09/2025

Folha: 0001

Proposta: 2672/2025

Situação: Aprovado

Proposta		
Proponente CNPJ	Nome Proponente	Município Sede
92403583000110	PREF MUN DE VISTA ALEGRE	VISTA ALEGRE
Título do Projeto		
Projeto de conservação de solos e água na zona rural.		
Objeto		
Fortalecer políticas de apoio à agricultura com acesso a tecnologias e equipamentos para pequenos e médios produtores.		
Justificativa		
Atendimento das demandas da Consulta Popular 2024/2025. Com a aquisição do equipamento Rolo Faca, buscamos realizar um melhor manejo de coberturas agrícolas, onde o equipamento mantém camada verde em cima do solo, melhorando as características físicas, químicas e biológicas, interferindo o mínimo possível no solo. Essa camada verde tem o poder de suprimir a germinação de plantas daninhas, reduzir o número de aplicações de herbicidas, protege o solo contra a ação erosiva do impacto de chuvas, facilita a drenagem, além de servir como um protetor solar do solo, mantendo a estabilidade da temperatura e diminuindo a perda de umidade por evaporação, permitindo melhor estabelecimento de pastagens de inverno na integração lavoura-pecuária. Desta forma melhorando as características do solo, recuperando e conservando o mesmo, alavancaremos o entusiasmo e a motivação nos nossos agricultores, que através destes incentivos, poderão gerar mais renda nas suas propriedades, tendo mais qualidade de vida, e sabendo que qualidade do solo faz toda a diferença em suas produções, e conservando o mesmo, obtém-se os níveis de produção almejados.		
Público Alvo		
O projeto beneficiará diretamente famílias de agricultores e pecuaristas familiares do município de Vista Alegre, que dependem da atividade rural como principal fonte de renda. A previsão inicial é de que aproximadamente 100 famílias sejam atendidas, abrangendo pequenas propriedades rurais que necessitam de apoio para o fortalecimento de sua produção.		
Descrição dos resultados esperados		
Esperamos melhorar a produtividade das lavouras e pastagens, contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico regional.		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto		
A Prefeitura Municipal de Vista Alegre dispõe de equipe técnica, gerencial e operacional qualificada para a execução do Plano de Trabalho. O acompanhamento das ações será realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, contando com o apoio dos fiscais Luciane Matana e Lucídio Pedon. O Município possui tratores e demais equipamentos necessários, que serão utilizados em conjunto com o bem pleiteado, assegurando a plena execução das atividades previstas.		

Representante Legal
Nome
RUDINEI BRIDI

Partícipe		
CNPJ	Nome Partícipe	Tipo Participação

Valor Proposta			
Contrapartida	Participar com um valor maior que o mínimo		
Consulta Popular	Não		
	Valor Repasse Estadual	Valor Contrapartida	Valor Total
	58411,58	12.455,08	70.866,66
	Contrapartida Financeira	Contrapartida Bens Próprios	Contrapartida Serviços
	12.455,08	0,00	0,00



2513000041232



2513000041232



FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 11/09/2025

Folha: 0002

Cronograma Previsto

Data Início Prevista	Duração Execução (meses)
01/09/2025	12

Parcelas

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento
1	70.866,66	Imediato
Total	70.866,66	

Metas

Meta	Valor (R\$)	Início	Término
1 - Ampliar a capacidade de atendimento da patrulha agrícola às propriedades rurais do município	70.866,66	Mês 1	Mês 12
Total	70.866,66		

Etapas

Etapas	Unidade	Quantidade	Início	Término
1.1 - Aquisição de Rolo Faca.	un	1	Mês 1	Mês 12

 have: 25130000040232009326605820251007

16/09/2025 16:39:39

SEAPI/DDPA/4819586

CONSULTA POPULAR PARA ANÁLISE TÉ...

63

Verificado em 18/12/2025 16:01:08

Página 2 de 3





Nome do arquivo: PLANO_DE_TRABALHO_.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Edivilson Meurer Brum	18/12/2025 15:33:36 GMT-03:00	49551442091	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2513000040232009326605820251007 e CRC 26.0667.4717, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





TERMO DE REFERÊNCIA
- Convênio Administrativo -

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2022, art. 6º, XXIII, “a” e “i”).

Objeto: Aquisição de 01 (um) Rolo Faca, com largura mínima de 4 metros, eixo tandem e pneus 650x16, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura de Vista Alegre/RS, visando o fortalecimento da conservação do solo e sustentabilidade ambiental nas propriedades rurais do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rolo Faca, com no mínimo 4 metros, eixo tandem e pneus 650x16	unidade	01	R\$ 70.866,66	R\$ 70.866,66

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à demanda eleita no processo da Consulta Popular 2024/2025, com foco na sustentabilidade e conservação do solo no município de Vista Alegre, através do uso de implementos agrícolas modernos. A aquisição será realizada com recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Consta previsão da contratação no Plano Anual de Compras da Prefeitura Municipal de Vista Alegre.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução contempla a aquisição de um Rolo Faca para manejo de coberturas agrícolas, com a finalidade de melhorar a qualidade do solo e promover práticas conservacionistas. O equipamento será incorporado ao patrimônio do Município e operado sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, com manutenção preventiva e uso compartilhado, garantindo sua vida útil e impacto prolongado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Equipamento novo, sem uso anterior;

Garantia mínima de 12 meses;

Manual técnico em português;

Proibida subcontratação;

Atendimento às especificações técnicas detalhadas;

Vedada a exigência de marca/modelo, exceto se tecnicamente justificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O fornecimento será integral, com prazo máximo de 60 dias corridos a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento. A entrega ocorrerá no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, mediante agendamento. Assistência técnica deve estar disponível no Estado do RS.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Comunicação com a empresa contratada:

A comunicação formal será realizada preferencialmente via e-mail institucional ou ofícios expedidos pela Secretaria da Agricultura.

Demandas urgentes poderão ser feitas por telefone, devendo sempre ser formalizadas posteriormente por escrito.

Todos os atos da fiscalização e da gestão contratual serão registrados em sistema próprio ou por meio de documentos físicos e digitais, assegurando a rastreabilidade das ações e a conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por equipe designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por:

NOME	CPF	CARGO
FISCAL TITULAR - Luciane Matana	Matrícula 241	Atendente
FISCAL SUPLENTE – Lucidio Pedon	Matricula 1140	Secretário Municipal da Agricultura

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, atrasos, falhas na entrega ou descumprimento contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O recebimento do item ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: na entrega, mediante conferência física do equipamento.

Recebimento Definitivo: após teste de funcionamento e emissão de relatório técnico pela fiscalização.

Pagamento: após recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, termo de recebimento definitivo e certidões fiscais regulares.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

O fornecimento será integral. Os licitantes deverão apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Órgão: 09 - Secretaria da Agricultura

Unidade: 01 - FAM

Projeto/Atividade: 2.037 - Incentivo ao Produtor Rural

Fonte de Recursos: Convênio Consulta Popular / Recursos Próprios

Valor total da aquisição: R\$ 70.866,66



11. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:

As estimativas do valor da contratação devem ser realizadas em consonância com os parâmetros previstos no art. 23. da Lei nº 14.133/2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

12. DECLARAÇÃO:

Declaro que este termo de referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14133/2021 e os orçamentos que o embasaram ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Vista Alegre/RS, 09 de setembro de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.



ANEXO: PLANILHA DE COTAÇÕES

DESPESAS CAPITAL

Itens de Despesa do Projeto				Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro									
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
Descrição	QTD	Valor Médio Unitário	Valor Total	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	Justificativa para utilização exclusiva do parâmetro IV da Lei 14133/2021 (consulta direta)					
				Zanetti Máquinas Agrícolas	Agroquerência Ltda	Moto Agrícola Volkweis	Empresa:						
				CNPJ: 10.444.218/0001-99	CNPJ 48.145.498/0001-07	CNPJ: 88.528.534/0001-36	CNPJ:						
				Frederico Westphalen/RS Rua 21 de Abril, 165 - CEP: 98400-000	Frederico Westphalen/RS Marginal Br 386 Km 32, SN CEP: 98400-000	Frederico Westphalen Rodovia Br 386/158, 976 CEP: 98400-000	Município/Estado						
				Fone: (55) 3744-8195	Fone: 55 99144-1489	Fone: 55 3744-4055	Fone:						
				Parâmetro II da Lei 14133/2021	Parâmetro III da Lei 14133/2021	Parâmetro IV da Lei 14133/2021							
Rolo Faca, com no mínimo 4 metros, eixo tandem e pneus 650x16	01	R\$ 70.866,66	R\$ 70.866,66	R\$ 58.900,00	R\$ 78.000,00	R\$ 75.700,00		R\$ 58.900,00	R\$ 78.000,00	R\$ 75.700,00			
SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 70.866,66													
TOTAL GERAL - R\$ 70.866,66 (setenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);													

Mês/Ano	Previsto		Liquidado		Pago	
	Valor Concedente	Valor Convenente	Valor Concedente	Valor Convenente	Valor Concedente	Valor Convenente
12/2025	58.411,58	12.455,08	58.411,58	0,00	58.411,58	0,00
Total:	58.411,58	12.455,08	58.411,58	0,00	58.411,58	0,00

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 111/03/2026 13:38:44 [Consulta Portal Convenios](#)

Convênio/Exercício:

2909 2026

*Situação:

Liberado para Assembléia Legislativa

Concedente

9095128



SECRETARIA DA AGRIC PEC PROD SUST E IRRIC

Conveniente

3386309



PREF MUN DE VISTA ALEGRE

Vigência Inicial

19/12/2025



Vigência Final

19/12/2026



Saldo Dias Ex Officio

0

Tipo Transferência

Voluntária

Exercício Órgão/Unidade Orçamentária

2025

Órgão:

15



SEC AGRICULTURA

Unidade Orçamentária

15

01



GABINETE E ORGAOS CENTRAI

Programa

SUPERA ESTIAGEM



Objeto

Fortalecer políticas de apoio à agricultura com acesso a tecnologias e equipamentos para pequenos e médios produtores.

Justificativa

Atendimento das demandas da Consulta Popular 2024/2025. Com a aquisição do equipamento Rolo Faca, buscamos realizar um melhor manejo de coberturas agrícolas, onde o equipamento mantém camada verde em cima do solo, melhorando as características físicas, químicas e biológicas, interferindo o mínimo possível no solo. Essa camada verde tem o poder de suprimir a germinação de plantas daninhas, reduzir o número de aplicações de herbicidas, protege o solo

Contrapartida Depositada Antecip. Conta Corrente

Não

Parcelas Flexíveis

Não

Pagamento Participe

Não

E-mail Setor Responsável Concedente

convenios@agricultura.rs.gov.br

Número Processo

25/1300-0004123-2

Número Convênio Órgão

Convênio Ascendente/Exercício

/